



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 180/2025

CONTRATO CEDAE Nº 180/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PERKINELMER DO BRASIL ANALÍTICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, doravante denominada **CEDAE**, e a **PERKINELMER DO BRASIL ANALÍTICA LTDA.**, sediada na Rua Samaritá, n.º 1.117, térreo e 4º andar, conjunto 42, Jardim das Laranjeiras São Paulo/SP, CEP 02.518-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.817.398/0001-80, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. LEONARDO LYRIO GERTNER, e de seu Procurador, Sr. LEONARDO TADEU CASANOVA, brasileiro, casado, metrologista, portador da cédula de identidade RG n.º 30.157.268—9 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 332.277.668—92, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/002859/2025**, mediante Inexigibilidade de Licitação – IL Nº 02/2025 – DSG, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o “**SERVIÇO ANUAL DE MANUTENÇÃO DE DOIS CROMATÓGRAFOS GASOSOS, UM CROMATÓGRAFO LÍQUIDO E UM ESPECTRÔMETRO DE PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO, UTILIZADOS NOS LABORATÓRIOS DA GERÊNCIA GERAL DE CONTROLE E QUALIDADE DO TRATAMENTO – GG1-DSG QUE PERTENCE À DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG)**”, conforme aprovado sob o index 125903407 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 123386700), a **Proposta** da contratada (index 123412802), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 112287025) e o **Acordo de Nível de Serviço** (index. 97378150), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo - O objeto que será contratado é um serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e verificação de performance, contemplando eventuais substituições de peças, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro - Caso seja identificada, durante a execução dos serviços, a necessidade de substituição de alguma das peças listadas abaixo, caberá à CONTRATADA realizar a troca, sem quaisquer custos para a CEDAE.

Cromatógrafo Gasoso - Clarus 680 S12041604 (1) e Espectrômetro de Massas – SQ8T 648N2010403 (3)

Quantidade	Part Number	Descrição do item
1	N6101182	Vial Locator
2	N6101183	Vial Locator Springs
2	N6100331	Braze Charcoal Trap PPC
1	M0413634	Charcoal Filter
1	B0198110	O-ring pk 10
2	B0500833	Seal Casing
1	N6711147	Trap Filter
1	09200091	Trap Seal 7mm
1	L4275110	Teflon Ferrule
1	N6356435	Pallub KIT
1	N635-6467	Tension cord 90
1	N635-6566	Tension cord 280
1	9923504	Alumina Beads
1	9923518	Mist Filter
1	N6480080	Insulator replacement kit
1	N6480081	EI Optics replacement Kit
1	N6480149	Source Lens #3
1	N6480151	Source Spring
1	N6480148	Source Lens #2
1	N6480147	Source Lens #1
1	N6480144	EI Ion Volume
1	N6480140	Repeller
1	N6480142	Trap
1	N6480082	CI Optics replacement Kit
1	N6480146	CI Ion Volume
1	N6480154	CI Ion Volume Disc
1	N6470012	FILAMENT ASSY-RHENIUM 0.008
1	9923492	VAC PUMP OIL- EDWARDS 45 1 LITER

Cromatógrafo Gasoso - Clarus 680 S12041605 (2) e Espectrômetro de Massas – SQ8T 648N2010602 (4)

Quantidade	Part Number	Descrição do item
2	N6100331	Braze Charcoal Trap PPC
1	9923504	Alumina Beads
1	9923518	Mist Filter
1	N6480080	Insulator replacement kit
1	N6480081	EI Optics replacement Kit
1	N6480149	Source Lens #3
1	N6480151	Source Spring
1	N6480148	Source Lens #2
1	N6480147	Source Lens #1
1	N6480144	EI Ion Volume
1	N6480140	Repeller
1	N6480142	Trap
1	N6480082	CI Optics replacement Kit
1	N6480146	CI Ion Volume
1	N6480154	CI Ion Volume Disc
1	N6470012	FILAMENT ASSY-RHENIUM 0.008
1	9923492	VAC PUMP OIL- EDWARDS 45 1 LITER

Quantidade	Part Number	Descrição do item
2	09995098	Air Filter - Spectrometer
1	N0790441	O-Ring kit, injector support adapter
1	N0790437	O-Ring kit, torch
1	N0791507	Igniter Contact
1	N0790439	Optical Spares Kit
1	N0790196	Avio 200 Axial Flat Replacement Kit
Quantidade	Part Number	Descrição do item
1	N0791332	Gasket-Century Heat Sink
1	N9306067	RTI Filter Element
1	N0691579	Multielement standard
1	N0773120	2% HNO3 Blank

Quantidade	Part Number	Descrição do item
1	N2820033	PM Accessories Kit
1	BC006346	OIL CHANGE KIT FOR SV40
1	4309-0010	QSight® MSMS Tuning Kit
1	4314-0010	QSight PM Extra Solutions Kit
1	N2831131	OPERATING FLUID RESERVOIR

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a

problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

l) Assegurar aos serviços e as peças garantia de 90 dias corridos a partir da data da execução/entrega;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110302

Programa de Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 33903917

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2026000632

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 695.195,71 (seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)**, conforme proposta de preços autuada sob o index. 123412802 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Linha	Quantidade	Modelo	Descrição	Preço unitário	Preço Total
19	1,000	GCN6659680	CLARUS680 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(680S12041604) 1 Verificação de performance		43.885,82
20	1,000	GCN6659680	CLARUS680 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(680S12041605) 1 Verificação de performance		43.885,82
30	1,000	ICPN0790016	Avio 220 Max Base Instrument 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(M79S2110224) 1 Verificação de performance		71.940,66
40	1,000	GCN6480012	CLARUS SQ8T MS 120/230V (EI) 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(648N2010403) 1 Verificação de performance		91.834,05
50	1,000	GCN6480012	CLARUS SQ8T MS 120/230V (EI) 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(648N2010602) 1 Verificação de performance		91.834,05
60	1,000	ICPN0830015	S23 Three Rack Autosampler, Dual Rinse 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(072135S23) 1 Verificação de performance		13.785,00
70	1,000	LCMBC003382	QSight 220 Multi Opt. Dual Source 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(220BC808160112) 1 Verificação de performance		258.723,96
80	1,000	LCN2991000	QSight LX50 Solvent Delivery Module 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(180198) 1 Verificação de performance		41.255,28

90	1,000	LCN2992000	QSight LX50 Precision Sampling Module 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(180120) 1 Verificação de performance		28.838,59
100	1,000	LCN2993000	QSight LX50 Column Module 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(170153) 1 Verificação de performance		9.212,39
Serviços inclusos na cobertura PLATINUM: • 01 Manutenção Preventiva com KIT PM; • 01 Verificação de Performance IPV; • Corretivas: Ilimitadas com peças inclusas; • Despesas de viagem e deslocamento inclusas; • Prazo para Atendimento: 05 dias SLA; • Vigência: 12 meses. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 695.195,71 Valor mensal em 12x: R\$ 57.932,97 Renovação contratual através do índice IPCA. INFORMAÇÕES IMPORTANTES: Submetemos a sua apreciação a Proposta para Contrato de Manutenção de Serviços, por objeto a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Manutenções Corretivas de seus equipamentos. O Kit PM para Manutenção Preventiva está listado em anexo, com os itens inclusos no contrato. A "Lista de consumíveis de Preventiva indicados de Prontidão" não estão inclusos no contrato, pois não precisam ser trocados anualmente e são trocados somente se a inspeção dos itens possuir algum desgaste ou avaria, os mesmos serão cotados separadamente.					

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo— Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 112287025 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias ou mensalmente, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (**janeiro de 2026**) (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste [12 meses contados da data de apresentação da proposta (janeiro de 2026) ou da data do reajuste anterior]

I n = Número índice acumulado em (n)

In-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

Pn = Preço atualizado

Pn-1 = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.*

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a resposta da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a **CONTRATADA** deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a **CONTRATADA** ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido

ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io) (janeiro de 2026) .

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua

liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato,

fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a

emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados

pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

LEONARDO LYRIO GERTNER
Administrador

LEONARDO TADEU CASANOVA
Procurador

Rio de Janeiro, 09 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Tadeu Casanova, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 20/03/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 23/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LYRIO GERTNER, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126642891** e o código CRC **B22C834D**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002859/2025

SEI nº 126642891

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO ANUAL DE MANUTENÇÃO DE DOIS CROMATÓGRAFOS GASOSOS, UM CROMATÓGRAFO LÍQUIDO E UM ESPECTRÔMETRO DE PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Manutenção de dois Cromatógrafos Gasosos, um Cromatógrafo Líquido e um Espectrômetro de Plasma Indutivamente Acoplado** utilizados nos Laboratórios da Gerência Geral de Controle e Qualidade do Tratamento – GG1-DSG que pertence à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

2 - JUSTIFICATIVA

A Portaria GM/MS N° 888/2021 do Ministério da Saúde exige o monitoramento de diversos parâmetros ao definir os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

2.1. A Gerência Geral de Controle e Qualidade do Tratamento – GG1-DSG realiza o monitoramento de nove sistemas de tratamento de água que abastecem municípios da Região Metropolitana do Estado, controlando a qualidade da água dos mananciais (pontos de captação dos sistemas de abastecimento), das saídas de tratamento e dos pontos de entrega às concessionárias de água;

2.2. O Laboratório da Região Metropolitana - GG1-3.3 possui os equipamentos listados para atendimento ao monitoramento exigido na Portaria GM/MS nº 888/2021;

2.3. Para garantir o adequado funcionamento do parque de equipamentos da GG1-3.3 é essencial manter o contrato de manutenção definido neste Termo de Referência, de forma a garantir a operação dos instrumentos e o monitoramento analítico disposto na Portaria GM/MS nº 888/2021;

2.4. São analisadas aproximadamente 700 amostras por ano para atender à demanda da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (DSG) e dos Municípios do Interior do Estado do Rio de Janeiro sob responsabilidade da Diretoria das Cidades (DDC);

2.5. A fim de manter o bom funcionamento e aumento da vida útil dos instrumentos, a contratação de empresa especializada na **manutenção preventiva** é indispensável, incluindo troca de peças. A Verificação de Performance reflete a aceitabilidade do equipamento, indispensável para a confiabilidade dos resultados analíticos gerados. O contrato inclui ainda manutenções corretivas, visando solucionar eventuais problemas detectados nos equipamentos;

2.6. O objeto que será contratado é um serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e verificação de performance, contemplando eventuais substituições de peças, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2.8 O objeto deste termo de referência é de natureza exclusiva do fabricante, sendo sua representante exclusiva em território nacional, PerkinElmer do Brasil Analítica Ltda., a única que

pode garantir a prestação do serviço com garantia de qualidade e operação.

2.9 Considerando a exclusividade do fabricante para fornecimento de peças e realização de serviços e ainda a necessidade da contínua operação dos instrumentos e planejamento dos serviços listados neste termo de referência, entende-se que a formalização contratual do escopo deste Termo Referência é a única solução que permite o planejamento dos serviços de manutenção, por meio de protocolos oficiais e atualizados pelo fabricante, e operação dos instrumentos analíticos instalados no Libra Tijuca.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

ITEM	CÓD. IFS	NOMENCLATURA	UNID.	QUANT.
1	2150030031	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO	un	12
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO				

3.1.1 A duração do serviço será de 12 (doze) meses;

3.1.2 Equipamento e acessórios incluídos no termo de referência:

3.1.2.1 Sistema de Cromatografia Gasosa 1 composto de:

3.1.2.1.1 Cromatógrafo Gasoso -Clarus 680S12041604 (1);

3.1.2.1.2 Espectrômetro de Massas – SQ8T 648N2010403 (3).

3.1.2.2 Sistema de Cromatografia Gasosa 2 composto de:

3.1.2.2.1 Cromatógrafo Gasoso -Clarus 680S12041605 (2);

3.1.2.2.2 Espectrômetro de Massas – SQ8T 648N2010602 (4).

3.1.2.3 Sistema de Análise de Metais – Espectrômetro de de Plasma composto de:

3.1.2.3.1 Espectrômetro de Plasma Indutivamente Acoplado Avio 220 Max – M79S2110224 (5);

3.1.2.3.2 Amostrador Automático S23 Three Rack Dual Rinse – 072135S23 (6);

3.1.2.4 Sistema de Cromatografia Líquida composto de:

3.1.2.4.1 Espectrômetro de Massas QSight 220 – 220BC808160112 (7);

3.1.2.4.2 Cromatógrafo Líquido de Ultra-Alta Performance QSight LX50 - 180198 (8);

3.1.2.4.3 Amostrador Automático do QSight LX50 - 180120 (9);

3.1.2.4.4 Módulo de Coluna do QSight LX50 - 170153(10).

3.1.3 O contrato deve contemplar:

3.1.3.1. Uma manutenção preventiva para cada instrumento listado no item 3.1.2 com fornecimento das peças necessárias;

3.1.3.2. Uma verificação de performance dos conjuntos de equipamentos listados no item 3.1.2;

3.1.3.3. Manutenções corretivas ilimitadas com fornecimento das peças necessárias, com exceção de consumíveis;

3.1.3.4. As peças listadas abaixo deverão ser substituídas, sem custos para a CEDAE, pela CONTRATADA, ao ser detectada a necessidade durante a execução dos serviços:

Cromatógrafo Gasoso - Clarus 680 S12041604 (1) e Espectrômetro de Massas – SQ8T 648N2010403 (3)

Quantidade	Part Number	Descrição do item
1	N6101182	Vial Locator
2	N6101183	Vial Locator Springs
2	N6100331	Braze Charcoal Trap PPC
1	M0413634	Charcoal Filter
1	B0198110	O-ring pk 10
2	B0500833	Seal Casing
1	N6711147	Trap Filter
1	09200091	Trap Seal 7mm
1	L4275110	Teflon Ferrule
1	N6356435	Pallub KIT
1	N635-6467	Tension cord 90
1	N635-6566	Tension cord 280
1	9923504	Alumina Beads
1	9923518	Mist Filter
1	N6480080	Insulator replacement kit
1	N6480081	El Optics replacement Kit
1	N6480149	Source Lens #3
1	N6480151	Source Spring
1	N6480148	Source Lens #2
1	N6480147	Source Lens #1
1	N6480144	El Ion Volume
1	N6480140	Repeller
1	N6480142	Trap
1	N6480082	CI Optics replacement Kit
1	N6480146	CI Ion Volume
1	N6480154	CI Ion Volume Disc
1	N6470012	FILAMENT ASSY-RHENIUM 0.008
1	9923492	VAC PUMP OIL- EDWARDS 45 1 LITER

Cromatógrafo Gasoso - Clarus 680 S12041605 (2) e Espectrômetro de Massas – SQ8T 648N2010602 (4)

Quantidade	Part Number	Descrição do item
2	N6100331	Braze Charcoal Trap PPC
1	9923504	Alumina Beads
1	9923518	Mist Filter
1	N6480080	Insulator replacement kit
1	N6480081	El Optics replacement Kit
1	N6480149	Source Lens #3
1	N6480151	Source Spring
1	N6480148	Source Lens #2
1	N6480147	Source Lens #1
1	N6480144	El Ion Volume
1	N6480140	Repeller

1	N6480142	Trap
1	N6480082	CI Optics replacement Kit
1	N6480146	CI Ion Volume
1	N6480154	CI Ion Volume Disc
1	N6470012	FILAMENT ASSY-RHENIUM 0.008
1	9923492	VAC PUMP OIL- EDWARDS 45 1 LITER

Espectrômetro de Plasma Indutivamente Acoplado (5) Avio 220

Quantidade	Part Number	Descrição do item
2	09995098	Air Filter - Spectrometer
1	N0790441	O-Ring kit, injector support adapter
1	N0790437	O-Ring kit, torch
1	N0791507	Igniter Contact
1	N0790439	Optical Spares Kit
1	N0790196	Avio 200 Axial Flat Replacement Kit
Quantidade	Part Number	Descrição do item
1	N0791332	Gasket-Century Heat Sink
1	N9306067	RTI Filter Element
1	N0691579	Multielement standard
1	N0773120	2% HNO3 Blank

Espectrômetro de Massas (7) QSight 220

Quantidade	Part Number	Descrição do item
1	N2820033	PM Accessories Kit
1	BC006346	OIL CHANGE KIT FOR SV40
1	4309-0010	QSight® MSMS Tuning Kit
1	4314-0010	QSight PM Extra Solutions Kit
1	N2831131	OPERATING FLUID RESERVOIR

3.1.3.5. O serviço de manutenção preventiva deve contemplar:

3.1.3.5.1. Limpeza dos gabinetes;

3.1.3.5.2. Verificação das placas eletrônicas: condições dos componentes eletrônicos, condições das trilhas eletrônicas, medição da tensão das baterias e condições dos cabos flexíveis de comunicação;

3.1.3.5.3. Lubrificação dos componentes mecânicos como engrenagens e eixos;

3.1.3.5.4. Substituição das baterias internas instaladas por período maior ou igual a 2 anos ou que apresentarem perda de carga ou princípio de vazamento, substituição de peças e componentes que apresentarem desgaste, evitando parada inesperada do equipamento entre o intervalo de manutenção;

3.1.3.5.5. Realização de Testes dos Componentes do Sistema, de acordo com o manual de serviços da PerkinElmer;

3.1.3.6 As peças fornecidas, devem ser novas, comprovadamente de primeira qualidade e originais do equipamento mais acessórios.

3.1.3.7. O serviço de **Verificação de Performance** (ou qualificação) deverá ser executada por técnicos devidamente habilitados, sob a responsabilidade da empresa contratada, e deve:

- Seguir metodologia do próprio fabricante e atender aos requisitos da norma ISO 17025 no que tange ao uso de padrões adequados e calibrados na Rede Brasileira de Calibração;
- Fornecer um Certificado de Calibração que atenda plenamente à norma ISO 17025 contendo os Resultados da Calibração assim como, a Incerteza de Medição;
- Ter Clareza e Confiabilidade de Resultados;
- Identificar no equipamento a verificação de performance com uma etiqueta.

3.1.3.8. Os serviços de **Manutenções Corretivas** deverão ser executados por técnicos devidamente habilitados, sob a responsabilidade da empresa contratada. O serviço de Manutenção Corretiva é aquele necessário ao restabelecimento do completo funcionamento do equipamento quando tecnicamente possível e recomendável, com reparos dos defeitos constatados. O serviço descrito inclui chamados ilimitados com custos de deslocamento e hospedagem e fornecimento de peças com primeiro atendimento presencial em um prazo máximo de 5 dias a partir da comunicação da falha no instrumento.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Inexigibilidade de Licitação por exclusividade.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. **(X)** declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência.
- b. **(NA)** demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. **(NA)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- d. **(NA)** A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- e. **(NA)** As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. **(X)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

- **Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**

(CREA).

b. **(X)** Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação.

c. **(X)** declaração da contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação; e

d. **(NA)** prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

e. **(NA)** declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(X) A contratação será realizada em único item.

6.1. **(X)** SERVIÇO:

6.1.2. **(X)** de natureza contínua ou (☐) de escopo.

6.1.3. (☐) com mão de obra alocada ou (**X**) sem mão de obra alocada.

6.1.4. (☐) regime de execução empreitada por preço unitário. (**X**) Regime de execução empreitada por preço global. (☐) Regime de execução por tarefa (☐) contratação integrada (☐) contratação semi-integrada

7 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE;

7.2. As manutenções preventivas e verificações de performance devem ocorrer em até 60 dias corridos após a solicitação por um integrante da Comissão de Fiscalização;

7.3. As manutenções corretivas devem ser atendidas no prazo máximo de 5 dias corridos após a solicitação por um integrante da Comissão de Fiscalização;

7.4. No caso de necessidade de importação de peças para resolução dos serviços de manutenção corretiva o prazo máximo para resolução do problema, com entrega, instalação e testes do equipamento será de 90 dias corridos;

7.5. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los sem ônus financeiro para CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de Licitações vigente;

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

- 8.1. Os serviços de manutenção serão realizados no laboratório de análises inorgânicas da Gerência Geral de Controle e Qualidade do Tratamento – GG1-DSG, situado a Rua Dr. Otávio Kelly, 110, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ;
- 8.2. As entregas e serviços deverão obedecer ao período de 08:00 às 17:00 horas no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade da contratada;
- 8.3. A contratada deverá confirmar o agendamento do serviço com Daniel Rodopiano Gentilezza, através dos telefones (21) 2562-7033 ou (21) 98880-9388 com no mínimo 72 horas de antecedência.
- 8.4 Os funcionários da empresa prestadora dos serviços, no momento quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão submeter-se às normas internas da Companhia. Da mesma forma, deverão utilizar seus equipamentos de proteção individual (EPI).

9 - GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 10.1. Prazo para entrega dos certificados: Até 10 dias após a execução do serviço;
- 10.2. Os serviços e peças devem possuir garantia de 90 dias corridos a partir da data da execução/entrega;

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será permitida a subcontratação.

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 12.1. Não se aplica

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação mensal pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõem a execução dos serviços;
- 13.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará a prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante;
- 13.3. Os pagamentos à contratada, referentes à realização dos serviços serão realizados mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal de cada serviço executado;
- 13.4. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma de pagamento indicado a seguir:

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
-----------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------

Serviço de Manutenção de Equipamento de Laboratório	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
---	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

13.5. No caso de renovação ode contrato o índice de reajuste aplicado será o INPC, a contar de 12 meses da data da proposta.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no Termo de Referência, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

14.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação;

14.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação da contratação;

14.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, quando comprovada a responsabilidade da contratada;

14.5. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

14.6. Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

14.7. Cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

14.8. O aceite das peças pela contratante, não exclui a responsabilidade civil do contratado, caso seja verificado posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou atribuídas ao fabricante;

14.10. Fornecer mão de obra apropriada especializada;

14.11. Utilização de todas as ferramentas, equipamentos e peças apropriadas, necessários a execução dos Serviços.

14.12. A responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos que causar relacionadas aos serviços, seja por inadimplementos, negligência, imprudência, imperícia, indenizações ou qualquer outra causa, quer se constituam por fato ou ato isolado, ou pela totalidade destes, fica limitada aos danos diretos comprovadamente causados à contratante durante o prazo de execução do contrato, se limitando ao valor efetivamente pagos pelos serviços;

14.13. A contratada, em nenhuma hipótese, será responsabilizada por danos indiretos, incidentais, emergentes ou por quaisquer danos de natureza econômica, inclusive lucros cessantes ou perdas de lucros ou receitas, em relação a este contrato, aos serviços prestados ou de outra forma, mesmo que a contratada seja avisada antecipadamente sobre a possibilidade de tais indenizações.

15 - AMOSTRA

15.1. Não se aplica

16 - VISITA TÉCNICA

16.1. Não se aplica

17 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1. Conforme Anexo 02

18 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para a referida contratação, haverá a emissão de termo de contrato.

19 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20 – ASSINATURA

Daniel Rodopiano Gentileza
Chefe de Coordenação - GG1-3.3
Mat.: 0-019354-2 - CEDAE

Robson Campos dos Santos Júnior
Gerente Geral - GG1-DSG
Mat.: 0-019194-1 - CEDAE

Rio de Janeiro, 26 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodopiano Gentilezza, Coordenador**, em 27/01/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Campos dos Santos Junior, Gerente**, em 27/01/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123386700** e o código CRC **4D85C0D4**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002859/2025

SEI nº 123386700

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROPOSTA DE CONTRATO

Endereço de Cobrança

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
ESGOTOS CEDAE
AV PRESIDENTE VARGAS 2655
CIDADE NOVA
20210-030 RIO DE JANEIRO - RJ

Endereço de Entrega:

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
ESGOTOS CEDAE
AV PRESIDENTE VARGAS 2655
CIDADE NOVA
20210-030 RIO DE JANEIRO - RJ

Numero do Cliente
0100672465

Numero Local
0100672465

Condição de Pagamento	Período de Cobertura	Plano de Pagamento	Número da Página
30 DDL	01/04/2025 para 31/03/2026	mensalmente	1 de 4

Linha	Quantidade	Modelo	Descrição	Preço unitário	Preço Total
10	1,00C	GCN6659680	CLARUS680 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(680S12041604) 1 Verificação de performance		43.885,82
20	1,00C	GCN6659680	CLARUS680 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(680S12041605) 1 Verificação de performance		43.885,82
30	1,00C	ICPN9790016	Avio 220 Max Base Instrument 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(M79S2110224) 1 Verificação de performance		71.940,66
40	1,00C	GCN6480012	CLARUS SQ8T MS 120/230V (EI) 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(648N2010403) 1 Verificação de performance		91.834,05
50	1,00C	GCN6480012	CLARUS SQ8T MS 120/230V (EI) 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(648N2010602) 1 Verificação de performance		91.834,05
60	1,00C	ICPN0830015	S23 Three Rack Autosampler, Dual Rinse 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(072135S23) 1 Verificação de performance		13.785,05
70	1,00C	LCMBC003382	QSight 220 Multi Opt. Dual Source 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(220BC808160112) 1 Verificação de performance		258.723,96
80	1,00C	LCN2991000	QSight LX50 Solvent Delivery Module 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(180198) 1 Verificação de performance		41.255,28



PerkinElmer do Brasil Analítica Ltda.
C.N.P.J. 48.817.398/0001-80
Rua Samarita, 1.117,
Andar Térreo e Conjunto 42
Jardim das Laranjeiras, CEP
02518-080 SAO PAULO - SP
TEL: 55-11-3868-6200 FAX: 55-11-3868-6210

Número Cotação
40879116

Renovação do Contrato Número

Data da cotação
23/01/2026
Data Expiração da cotação
23/04/2026

Contato Cliente
1.COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
Numero Telefone
(21)2332-3886
E-mail

Prioridade Plano Número PO
PLATINUM

PROPOSTA DE CONTRATO

Endereço de Cobrança
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
ESGOTOS CEDAE
AV PRESIDENTE VARGAS 2655
CIDADE NOVA
20210-030 RIO DE JANEIRO - RJ

Endereço de Entrega:
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
ESGOTOS CEDAE
AV PRESIDENTE VARGAS 2655
CIDADE NOVA
20210-030 RIO DE JANEIRO - RJ

Numero do Cliente
0100672465

Numero Local
0100672465

Condição de Pagamento	Período de Cobertura	Plano de Pagamento	Número da Página
30 DDL	01/04/2025 para 31/03/2026	mensalmente	2 de 4

Linha	1,000	Descrição
-------	-------	-----------

90	1,00C	LCN2992000	QSight LX50 Precision Sampling Module 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(180120) 1 Verificação de performance	28.838,59
----	-------	------------	--	-----------

100	1,00C	LCN2993000	QSight LX50 Column Module 01/04/2025 para 31/03/2026 Numero de Serie(170153) 1 Verificação de performance	9.212,39
-----	-------	------------	--	----------

Serviços inclusos na cobertura PLATINUM:
• 01 Manutenção Preventiva com KIT PM;
• 01 Verificação de Performance IPV;
• Corretivas: Ilimitadas com peças inclusas;
• Despesas de viagem e deslocamento inclusas;
• Prazo para Atendimento: 05 dias SLA;
• Vigência: 12 meses.

Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 695.195,71
Valor mensal em 12x: R\$ 57.932,97

Renovação contratual através do índice IPCA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
Submetemos a sua apreciação a Proposta para Contrato de Manutenção de Serviços, por objeto a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Manutenções Corretivas de seus equipamentos. O Kit PM para Manutenção Preventiva está listado em anexo, com os itens inclusos no contrato.
A "Lista de consumíveis de Preventiva indicados de Prontidão" não estão inclusos no contrato, pois não precisam ser trocados anualmente e são trocados somente se a inspeção dos itens possuir algum desgaste ou avaria, os mesmos serão cotados separadamente.

Número Cotação
40879116

Data da cotação

23/01/2026

Renovação do Contrato Número

Data Expiração da cotação

23/04/2026

Contato Cliente
1.COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E

Prioridade Plano Número PO
PLATINUM

Numero Telefone
(21)2332-3886

E-mail

PROPOSTA DE CONTRATO

Endereço de Cobrança

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
ESGOTOS CEDAE
AV PRESIDENTE VARGAS 2655
CIDADE NOVA
20210-030 RIO DE JANEIRO - RJ

Endereço de Entrega:

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
ESGOTOS CEDAE
AV PRESIDENTE VARGAS 2655
CIDADE NOVA
20210-030 RIO DE JANEIRO - RJ

Numero do Cliente

0100672465

Numero Local

0100672465

Condição de Pagamento	Período de Cobertura	Plano de Pagamento	Número da Página
30 DDL	01/04/2025 para 31/03/2026	mensalmente	3 de 4

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CONSUMÍVEIS: Não estão inclusas no objeto da presente proposta e deverão ser objeto de orçamento específico conforme demanda, porém foi acordado que será concedido 10% de desconto no preço total da proposta, a atualização do preço a ser considerado no orçamento será atualizado conforme variações cambiais do dia e reajuste aplicáveis;

OPERACIONALIDADE: No ato da assinatura do contrato, todos os equipamentos objeto da presente proposta necessita estar totalmente operacionais. Equipamentos não operacionais devem ser mencionados pela CONTRATANTE para avaliação técnica, e estarão sujeitos a um novo orçamento avulso para reparos;

OBSOLESCÊNCIA: A operacionalidade dos equipamentos está limitada a obsolescência dos mesmos pelo alto nível de desgaste bem como pela indisponibilidade de peças para equipamentos antigos. Para tais casos, a partir do momento de inoperância onde for detectada a obsolescência, a CONTRATADA se isenta de responsabilidades quanto à operacionalidade dos equipamentos, que estão sujeitos à exclusão desse contrato;

ATENDIMENTOS: Os atendimentos de manutenção corretiva serão realizados em dias úteis, e serviços de manutenção preventiva serão agendados de comum acordo entre as partes, ocorrerão de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, serviços de extrema urgência ou fora do horário estabelecido, serão cobrados em orçamento específico, com acréscimo de 50% cinquenta por cento para serviços realizados aos sábados e 100% cem por cento para serviços realizados aos domingos ou feriados;

ISS: O Impostos sobre Serviço é aplicado em atendimento a legislação local, o recolhimento será realizado no município de São Paulo, local onde está localizada a matriz da Contratada e onde serão emitidas as notas fiscais;

RENOVAÇÃO DE CONTRATO: O valor acordado estará sujeito a reajuste, correção monetária ou aplicação de índice econômico após o período de vigência para um bom equilíbrio econômico do contrato.

Total

R\$

695.195,71

Número Cotação
40879116

Data da cotação

23/01/2026

Data Expiração da cotação

23/04/2026

Renovação do Contrato Número

Contato Cliente
1.COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E

Prioridade Plano Número PO
PLATINUM

Numero Telefone
(21)2332-3886

E-mail

PROPOSTA DE CONTRATO

Endereço de Cobrança

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
ESGOTOS CEDAE
AV PRESIDENTE VARGAS 2655
CIDADE NOVA
20210-030 RIO DE JANEIRO - RJ

Endereço de Entrega:

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
ESGOTOS CEDAE
AV PRESIDENTE VARGAS 2655
CIDADE NOVA
20210-030 RIO DE JANEIRO - RJ

Numero do Cliente

0100672465

Numero Local

0100672465

Condição de Pagamento

30 DDL

Período de Cobertura

01/04/2025 para 31/03/2026

Plano de Pagamento

mensalmente

Número da Página

4 de 4

Em caso de dúvidas, entre em contato com 11 3868.6200 ou enviando um e-mail para oneservice.br@perkinelmer.com

Para ser preenchido pelo cliente sobre a
aceitação dos preços citados acima

Autorização do cliente

Número Cotação

40879116

Aprovado por _____

Numero do pedido do cliente _____

Impresso por _____

Período de Cobertura _____ para _____

Posição / Título _____ Data _____

Verified by PerkinElmer for _____

Anexo

Kit de Manutenção Preventiva para Clarus 680S12041604

Quantidade	Part Number	Descrição do item
1	N6101182	Vial Locator
2	N6101183	Vial Locator Springs
2	N6100331	Braze CharcoalTrapPPC
1	M0413634	Charcoal Filter
1	B0198110	O-ring pk 10
2	B0500833	Seal Casing
1	N6711147	Trap Filter
1	09200091	Trap Seal 7mm
1	L4275110	Teflon Ferrule
1	N6356435	Pallub KIT
1	N635-6467	Tension cord 90
1	N635-6566	Tension cord 280
1	9923504	Alumina Beads
1	9923518	Mist Filter
1	N6480080	Insulator replacement kit
1	N6480081	EI Optics replacement Kit
1	N6480149	Source Lens #3
1	N6480151	Source Spring
1	N6480148	Source Lens #2
1	N6480147	Source Lens #1
1	N6480144	EI Ion Volume
1	N6480140	Repeller
1	N6480142	Trap
1	N6480082	CI Optics replacement Kit
1	N6480146	CI Ion Volume
1	N6480154	CI Ion Volume Disc
1	N6470012	FILAMENT ASSY-RHENIUM 0.008
1	9923492	VAC PUMP OIL- EDWARDS 45 1 LITER

Anexo

Kit de Manutenção Preventiva para Clarus 680S12041605

Quantidade	Part Number	Descrição do item
2	N6100331	Braze CharcoalTrapPPC
1	9923504	Alumina Beads
1	9923518	Mist Filter
1	N6480080	Insulator replacement kit
1	N6480081	El Optics replacement Kit
1	N6480149	Source Lens #3
1	N6480151	Source Spring
1	N6480148	Source Lens #2
1	N6480147	Source Lens #1
1	N6480144	El Ion Volume
1	N6480140	Repeller
1	N6480142	Trap
1	N6480082	Cl Optics replacement Kit
1	N6480146	Cl Ion Volume
1	N6480154	Cl Ion Volume Disc
1	N6470012	FILAMENT ASSY-RHENIUM 0.008
1	9923492	VAC PUMP OIL- EDWARDS 45 1 LITER

Anexo

**Kit de Manutenção Preventiva para Avio 200/220 Cyclonic Only
(Incluso no contrato)**

Quantidade	Part Number	Descrição do Item
2	09995098	Air Filter - Spectrometer
1	N0790441	O-Ring kit, injector support adapter
1	N0790437	O-Ring kit, torch
1	N0791507	Igniter Contact
1	N0790439	Optical Spares Kit
1	N0790196	Avio 200 Axial Flat Replacement Kit

Anexo

Kit de Manutenção Preventiva para QSight 220

Quantidade	Part Number	Descrição do item
1	N2820033	PM Accessories Kit
1	BC006346	OIL CHANGE KIT FOR SV40
1	4309-0010	QSight® MSMS Tuning Kit
1	4314-0010	QSight PM Extra Solutions Kit
1	N2831131	OPERATING FLUID RESERVOIR

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC Nº 002/2026.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG.
OBJETO: A aquisição, pela CONTRATANTE, de Gás Natural Canalizado, a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme Especificações Básicas constantes do ANEXO I e Condições Particulares, constantes do ANEXO II, parte integrante deste Contrato.
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 52.933,82 (cinquenta e dois mil e novecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00316.
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2026.
FUNDAMENTO: Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/005270/2025.

Id: 2735885

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC Nº 011/2026.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG.
OBJETO: A aquisição, pela CONTRATANTE, de Gás Natural Canalizado, a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme Especificações Básicas constantes do ANEXO I e Condições Particulares, constantes do ANEXO II, parte integrante deste Contrato.
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 74.241,04 (setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00317.
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2026.
FUNDAMENTO: Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/005270/2025.

Id: 2735886

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrato ao Contrato SECC nº 051/2021
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
OBJETO: Resilição do Contrato SECC nº 051/2021, relativo à aquisição de Gás Natural Canalizado, conforme Especificações Básicas constantes do ANEXO I e Condições Particulares, constantes do ANEXO II, parte integrante deste contrato, mediante o interesse mútuo das partes.
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2026
FUNDAMENTO: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993
PROCESSO Nº SEI-150001/008135/2021

Id: 2735884

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 022/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.
OBJETO: “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC - LOTE I”.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.427.526,77 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/05/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000029/2026 (Dispensa de Licitação - DL n. 003/2026 (DDC).

Id: 2735937

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 023/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SPH TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC - LOTE II”.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 2.155.116,72 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/05/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000029/2026 (Dispensa de Licitação - DL n. 004/2026 (DDC).

Id: 2735938

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 043/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA, RECEPÇÃO E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE FORNECER ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CEDAE, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTE II”.
PRAZO: a partir do dia 25/04/2026 até o dia 09/01/2027.
VALOR TOTAL: R\$ 6.087.434,46 (seis milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/018075/2023 (Dispensa de Licitação -DL nº 007/2026 -DFI).

Id: 2735939

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 051/2026 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA-EPP.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CARTELA PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 678.400,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA 14/05/2026
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002255/2025 (Pregão CE-DAE nº 0078/2025)

Id: 2735940

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 180/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PERKINELMER DO BRASIL ANALÍTICA LTDA.
OBJETO: “SERVIÇO ANUAL DE MANUTENÇÃO DE DOIS CROMATÓGRAFOS GASOSOS, UM CROMATÓGRAFO LÍQUIDO E UM ESPECTRÔMETRO DE PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO, UTILIZADOS NOS LABORATÓRIOS DA GERÊNCIA GERAL DE CONTROLE E QUALIDADE DO TRATAMENTO - GG1-DSG QUE PERTENCE À DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG)".
PRAZO:12(doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 695.195,71 (seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/03/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002859/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 02/2025 - DSG).

Id: 2735941

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 198/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COISAS DE POLÍTICA COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.
OBJETO: “REVISTA COISAS DA POLÍTICA”.
PRAZO: Estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização disponibilização de recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008832/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 015/2025(DFI).

Id: 2735942

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 051/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E- ESGOTOS CE-DAE - e a VITTA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: “a renovação contratual”.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 54.432.000,00 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/05/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.968/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0010/2024 - DAD-3).

Id: 2735935

ANEXO ÚNICO

ID FUNCIONAL	NOME	CARGO	NOTA	CICLO	RESULTADO
4400629-2	LEANDRO E SOUZA PAZ	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20	2025	APTO

Id: 2735930

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, informa que os processos abaixo encontram-se em fase de pesquisa de mercado:

- Com amparo no art. 29 do Decreto nº Decreto 48.816 de 24 de novembro de 2023 que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

SEI-150016/193800/2025 - Contratação de empresa prestadora de serviço de Recepcionista, por meio de Pregão Eletrônico, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

- Com amparo no art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações:

Processo nº SEI-150153/000673/2022 - Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de viagens.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2735931

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

O contribuinte abaixo fica notificado do cancelamento do auto de infração respectivo, conforme decisão de julgamento administrativo. O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 41/2026. Processo nº SEI 040070/000239/2021

REPARTIÇÃO FISCAL

00.06 - AFE 06 - Substituição Tributária
Avenida Presidente Vargas Nº 670, 5º Andar, Centro, CEP 20070021, Rio de Janeiro - RJ

RAAR OTICA EIRELI
Inscrição Estadual 86.692.716 - Processo nº E-04/004/002676/2017
Auto de Infração nº 03.530837-8, de 23/08/2017

Id: 2735773

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam notificados da extinção dos autos de infração relacionados a seguir, pelos motivos constantes nos respectivos

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 023/2024 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E- ESGOTOS CE-DAE - e a ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: A renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 4.342.866,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/04/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/030934/2023 (Ata de Registro de Preços nº 0001/2023 - PODERJ).

Id: 2735936

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0024/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERFIS, CANTONEIRAS, TUBOS E OUTRAS FERRAGENS PARA A MANUTENÇÃO MECÂNICA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU
DATA DA ETAPA DE LANCES: 09/06/2026
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://comprasbr.com.br>
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/002717/2025

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.ce-dae.com.br/licitacao.

Id: 2735761

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme PORTARIA DETRAN nº 6255, de 22 de junho de 2022, publicada no D.O. de 1º de julho de 2022 e o que consta no Processo nº SEI-150016/077188/2026, considerando a necessidade de regulamentação do artigo 11, da Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2006, com nova redação dada pela Lei nº 8.396, de 17 de maio de 2019; o previsto no Decreto Estadual nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.512, de 09 de fevereiro de 2015; a Portaria DETRAN nº 6255, de 22 de junho de 2022, torna público o resultado da Reavaliação de Desempenho Para Fins de Progressão Funcional, ciclo único 2025, de acordo com o Anexo Único deste Ato; a necessidade de regulamentação do artigo 11 da LEI Nº 4.781 de 23 de junho de 2006 com nova redação dada pela LEI Nº 8.396 de 17 de maio de 2019; - o previsto no DECRETO ESTADUAL Nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo DECRETO ESTADUAL N.º 45.512, de 09 de fevereiro de 2015; a PORTARIA DETRAN N.º 6255 de 22 de junho de 2022. Resolve tornar público o resultado do servidor considerado apto, após a Reavaliação Periódica de Desempenho para fins de Progressão Funcional, de acordo com o Anexo Único deste Ato, Entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PROCESSO Nº SEI-150016/077188/2026.

processos administrativos, os quais se encontram à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 40/2026. Processo nº SEI-040070/000239/2021

REPARTIÇÃO FISCAL

00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões
Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ

D'ARTHY EDITORA E GRÁFICA LTDA
CNPJ 01.692.620/0001-00 - Processo nº E-04/211/014104/2020
Auto de Infração nº 03.621116-7, de 30/10/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

TERRE ENGENHARIA LTDA
CNPJ 34.411.061/0001-63 - Processo nº E-04/211/013650/2020
Auto de Infração nº 03.620756-1, de 21/10/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 25.296.849/0001-85 - Processo nº E-04/211/014793/2020
Auto de Infração nº 03.621478-1, de 10/11/2020
Valor reclamado: R\$ 2.919,76.

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 25.296.849/0001-85 - Processo nº E-04/211/015239/2020
Auto de Infração nº 03.622166-1, de 22/11/2020
Valor reclamado: R\$ 3.032,24.

Id: 2735774

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 39/2026

REPARTIÇÃO FISCAL

00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões
Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ

TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ 33.012.748/0001-63 - Processo nº SEI-040006/017364/2026
Auto de Infração nº 03.691862-1, de 12/04/2026
Valor reclamado: R\$ 266.049,89.

TRANSPORTADORA SANTA ADELIA LTDA.
CNPJ 42.128.953/0001-80 - Processo nº SEI-040006/014129/2026
Auto de Infração nº 03.691549-4, de 25/03/2026
Valor reclamado: R\$ 2.232,17.